



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 346/2024

Exº Presidente

Senhores Vereadores;

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 346/2024, para apreciação dos nobres pares, e pretendendo com ele aprovar a FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES para a próxima Legislatura – 2025-2028, tendo como justificativa, a necessidade de atualização dos Subsídios, vez que se encontram defasados desde 2012.

Por estas razões pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nº 346/2024 em **Regime de Urgência**.

Plenário Mary Carmen Couto Dias
Brejetuba/ES, 21 de março de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário





Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI Nº 346, DE 21 DE MARÇO DE 2024

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

b

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ABAIXO ASSINADOS, no uso de suas prerrogativas legais, fazem saber que, após aprovação Plenária, promulga através da Presidência desta Casa a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, fica fixado em **R\$ 4.700,00** (quatro mil e setecentos reais), o subsídio mensal do Vereador do Município de Brejetuba/ES, na Legislatura 2025/2028.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio mensal de **R\$ 5.300,00** (cinco mil e trezentos reais).

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos na mesma data e índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme prevê a Lei Orgânica e a Constituição Federal.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Vereador perceberá subsídio integral. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores não poderão ultrapassar:

I – individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II – anualmente, no seu somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal e a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores.

Art. 6º - Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000 Telefax



Autenticar documento em <http://www.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
E: camabrejetuba.es.gov.br - M.A.L. cimbretuba@camarabrejetuba.es.gov.br
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 734, de 14 de setembro de 2016.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba-ES, 21 de março de 2024.


JAIRO CUNHA
Presidente


ADEMIR ANTÔNIO CORREA
Vice Presidente


LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária


ARLI JOSÉ DELA COSTA
2º Secretário



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins de direito, e, em especial, para atender ao disposto no Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas em razão da Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, têm adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Município de Brejetuba/ES, 25 de março de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, Inciso I e § 4º, Inciso I da LC 101/2000

PROJETO DE LEI Nº.346/2024.

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso e nos dois exercícios subsequentes de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos, considerando para o exercício corrente o reajuste de 8,00% concedido aos servidores do Poder Legislativo e um possível reajuste de 5,00% para os dois anos vindouros.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir à necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.



IMPAC TO ORÇAMENTÁRIO- E FINANCEIRO

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – {ÚLTIMOS 12 MESES (MARÇO/2023 A FEVEREIRO/2024)}

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	67.823.802,60	
TOTAL GASTO COM PESSOAL	1.529.034,32	2,25%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	4.069.428,15	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	3.865.956,74	5,70%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	3.662.485,34	5,40%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2024

(RCL 2023 * PIB 2024 = 1,22%)

(R\$ 65.726.460,75*1,22%)

R\$ 66.528.323,57

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2025

(RCL 2024 * PIB 2025 = 1,83%)

(R\$ 66.528.323,57* 1,83%)

R\$ 67.745.791,89

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – EXERCÍCIO DE 2026

(RCL 2024 * PIB 2026 = 1,92%)

(R\$ 67.745.791,89* 1,92%)

R\$ 69.046.511,09

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2024

Total Gasto c/Pessoal Previsto no Exercício de 2024 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.200.737,90

Subsídio Mensal Pago aos Vereadores na Atual Legislatura = R\$ 3.166,67 x 9 = R\$ 28.500,00 +

22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 34.770,00 X 12 = R\$ 417.240,00

Repasse definido em 2024	R\$ 3.050.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2024	R\$ 3.050.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o orçamento-programa de 2024	R\$ 0,00	0,00%



Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 1.617.977,90	2,43%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2025 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 1.617.977,90	53,04%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2025

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.260.774,77

Subsídio Mensal Pago aos Vereadores na Atual Legislatura = R\$ 3.166,67 x 9 = R\$ 28.500,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 34.770,00 X 12 = R\$ 417.240,00

Subsídio Proposto aos Vereadores na Legislatura 2025/2028 = R\$ 6.000,00 x 8 = R\$ 48.000,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 58.560,00 x 12 = R\$ 702.720,00.

Subsídio Proposto ao Vereador Presidente na Legislatura 2025/2028 = R\$ 6.700,00 x 1 = R\$ 6.700,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 8.174,00 X 12 = R\$ 98.088,00

Impacto Orçamentário Financeiro: 471.408,00

Repassé definido em 2025	R\$ 3.150.000,00	Participação %
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2025	R\$ 3.150.000,00	
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o orçamento-programa de 2025	R\$ 383.568,00	12.17676190%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 2.149.422,77	3,17%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2024 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 2.149.422,77	68,23%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2026

Previsão de Gasto c/ Pessoal no Exercício de 2025 (Exceto Vereadores) = R\$ 1.323.813,45.

Subsídio Mensal Pago aos Vereadores na Atual Legislatura = R\$ 3.166,67 x 9 = R\$ 28.500,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 34.770,00 X 12 = R\$ 417.240,00

Subsídio Proposto aos Vereadores na Legislatura 2025/2028 = R\$ 6.000,00 x 8 = R\$ 48.000,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 65.880,00 x 12 = R\$ 790.560,00.

Subsídio Proposto ao Vereador Presidente na Legislatura 2025/2028 = R\$ 6.700,00 x 1 = R\$ 6.700,00 + 22,00% (Obrigações Patronais) = R\$ 8.174,00 X 12 = R\$ 98.088,00



Repasse definido em 2026	R\$ 3.250.000,00	Participação
Disponibilidade Financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa em 2026	R\$ 3.250.000,00	%
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro sobre o orçamento-programa de 2026	R\$ 383.568,00	11,80209230%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre a RCL – (Art. 20, Inciso III, alínea “a” da LRR 101/2000).	R\$ 2.212.461,45	3,20%
Estimativa de Gasto com Pessoal para o período proposto sobre orçamento-programa de 2025 – (Art. 29-A, § 1º da C.F).	R\$ 2.212.461,45	68,07%

CONSIDERAÇÕES E/ OU RESSALVAS:

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 25 de março de 2024.



RENATO FONSECA BADARÓ

Costador

CRC/ES: 84510-7



Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

GASTO COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

Venc. + Enc. Sociais (Mar./23 a Fev./24) 1.111.794,32
 Reajuste Concedido de 8,00% 88.943,52
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2024 1.200.737,84

Venc. + Enc. Sociais (Exerc. 2025) 1.200.737,84
 Reajuste Concedido de 5,00% 60.036,89
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2025 1.260.774,73

Venc. + Enc. Sociais (Exerc. 2026) 1.260.774,73
 Reajuste Concedido de 5,00% 63.038,74
Gasto c/ Pessoal Previsto p/ 2026 1.323.813,47

EXERCÍCIO 2025

Especificação	Legislatura Atual	Nº Veredores	Gasto Mensal	Obrig. Patronais 22,00%	Soma Mensal	Soma Anual
Fixação dos Subsídios dos Vereadores	3.166,67	9	28.500,00	6.270,00	34.770,00	417.240,00
Especificação	Legislatura 2025/2028	Nº Veredores	Gasto Mensal	Obrig. Patronais 22,00%	Soma	Soma Anual
Fixação dos Subsídios dos Vereadores	6.000,00	8	48.000,00	10.560,00	58.560,00	702.720,00
TOTAL	6.700,00	1	6.700,00	1.474,00	8.174,00	98.088,00
TOTAL	54.700,00	12.034,00	66.734,00	800.808,00	383.568,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2025

383.568,00

EXERCÍCIO 2026

Especificação	Legislatura Atual	Nº Veredores	Gasto Mensal	Obrig. Patronais 22,00%	Soma Mensal	Soma Anual
Fixação dos Subsídios dos Vereadores	3.166,67	9	28.500,00	6.270,00	34.770,00	417.240,00
Especificação	Legislatura 2025/2028	Nº Veredores	Gasto Mensal	Obrig. Patronais 22,00%	Soma	Soma Anual
Fixação dos Subsídios dos Vereadores	6.000,00	8	48.000,00	10.560,00	58.560,00	702.720,00
TOTAL	6.700,00	1	6.700,00	1.474,00	8.174,00	98.088,00
TOTAL	54.700,00	12.034,00	66.734,00	800.808,00	383.568,00	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2026

383.568,00

